Disponibilizado no D.E.: 03/06/2022

**Poder Judiciário**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**Seção Judiciária do Paraná**
**5ª Vara Federal de Maringá**

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5006730-76.2013.4.04.7003/PR**

**EXEQUENTE**: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO**: HELCIO BELINI

**EXECUTADO**: DILUBE DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES BELINI LTDA.
**ADVOGADO**: JOSE HERIBERTO MICHELETO (OAB PR015383)

**EXECUTADO**: ANTONIO BELINI FILHO
**ADVOGADO**: GERMANO LAERTES NEVES (OAB PR022566)
**ADVOGADO**: JOSE HERIBERTO MICHELETO (OAB PR015383)

**APENSO(S) ART.28 LEF**: 5007968-04.2011.4.04.7003

# EDITAL Nº 700012324601

**O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

**1º Leilão: 27 de junho de 2022**, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

**2º Leilão: 04 de julho de 2022**, pagamento pelo preço mínimo de 85% da (re)avaliação.

**Horários:** ***os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.***

**Leiloeiro: SPENCER D'ÁVILA FOGAGNOLI** (Fone: (44) 3026-4950).

**Local do leilão:** o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico **www.spencerleiloes.com.br.**

**Endereço do Juízo:** Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

**Valor do débito:** R$ 134.162,36, atualizado até 05/2022.

**Descrição do(s) bem(ns):**

Disponibilizado no D.E.: 03/06/2022

**Poder Judiciário**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**Seção Judiciária do Paraná**
**5ª Vara Federal de Maringá**

| RUBRICA | IMOVEL | DATA | MATRICULA N.o |
|---|---|---|---|
| | LOTE Nº 113, DA GLÈBA SÃO JANUÁRIO.- | 13/02/1.976.- | 364 |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
Peabirú – Paraná
Domingos Garcia Dias
Oficial Vitalício

REGISTRO GERAL — LIVRO 2 — FOLHA N.o 1

Lóte de terras nº.113, da Gléba São Januário, situado no municipio de Araruna, desta Comarca, com a -- área de 479.160,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações:-Principiando num -- marco de madeira de lei, que foi cravado na cabeçeira do Córrego Anhaia, segue confrontando com o lote nº 112 no rumo SE.62º23' cerca de 220 metros, até um marco colocado na beira de uma estrada, que vai - para o Patrimonio Cianorte; daí mede-se pela dita estrada, rumo ao Patrimonio Cianorte - 608 metros e- 60centimetros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 114, - no rumo geral NO.57º52' cerca de 583 metros e no rumo geral NO.59º25' cerca de 925 metros, até um marco fincado na margem direita do Ribeirão Cesar, subindo por este, até a sua confluencia com o Córrego- Anhaia e, finalmente, subindo pelo ultimo, segue até a sua cabeceira ponto de partida desta descrição. PROPRIETARIO:-ALCEU BARIÃO, brasileiro, industrial, casado, residente e domiciliado no municipio de -- Terra Boa, desta Comarca, portador da Cedula de Identidade RG.nº 221.304-Pr., e do CPF. nº 011.887.559 TRANSCRIÇÃO:-nº.28.364- deste Registro.- VALOR:-C$.279.230,77 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta cruzeiros e setenta e sete centavos).- INCRA. sob nº.719-013-012-432, com a área total de -- 94,3 ha., módulo 27,7, nº. de módulos 3,40, fração mínima de parcelamento 25,0 ha., conforme Recibo- - Certificado de Cadastro do exercicio de 1.974, cadastrado juntamente com o imóvel objeto da matricula- nº.363- deste Ofício.- Peabiru, 13 de fevereiro de 1.976. O Oficial Maior,

**Registro/Matrícula: R-08/364 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEABIRU/PR.**

**Valor da (re)avaliação:** R$ 3.168.000,00.

**Depositário:** ANTONIO BELINI FILHO.

**Endereço do Imóvel:** situado na localidade de Água do Taquarimbe, próximo da Comunidade do Taquarimbe, Araruna/PR.

**Ocupação:** consta informação nos autos de que o imóvel encontrava-se ocupado pelo próprio devedor, na data de 01/10/2021.

**Ônus/Restrições:** consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (**evento 112, MATRIMÓVEL2**): R-22 (PENHORA - 5ª Vara Federal de Maringá/PR), R-23 (PENHORA - Vara do Trabalho de Compo Mourão/PR), R-25 (PENHORA - 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR), R-26 (PENHORA - Vara Cível da Comarca de Castro/PR), AV-28 (INDISPONIBILIDADE DE BENS - 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR), R-29 (PENHORA - Vara da Competência Delegada da Comarca de Peabiru/PR), AV-39 (INDISPONIBILIDADE DE BENS - 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR), AV-40 (INDISPONIBILIDADE DE BENS - 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR), AV-41 (INDISPONIBILIDADE DE BENS - Vara Cível da Comarca de Nova Esperança/PR), AV-42 (INDISPONIBILIDADE DE BENS - Vara Cível da Comarca de Nova Esperança/PR), AV-43 (EXISTÊNCIA DE AÇÃO - 5ª Vara Federal de Maringá/PR), R-44 (PENHORA - 5ª Vara Federal de Maringá/PR), R-45 (PENHORA - 5ª Vara Federal de Maringá/PR), AV-46 (INDISPONIBILIDADE DE BENS - Vara Cível da Comarca de Nova Esperança/PR), AV-47 (INDISPONIBILIDADE DE BENS - 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá/PR),

Disponibilizado no D.E.: 03/06/2022

**Poder Judiciário**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**Seção Judiciária do Paraná**
**5ª Vara Federal de Maringá**

R-48 (PENHORA - Vara Cível da Comarca de Nova Esperança/PR), AV-49 (INDISPONIBILIDADE DE BENS - 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa/PR), R-50 (PENHORA - 5ª Vara Federal de Maringá/PR), R-51 (PENHORA - 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá/PR); **Ações/Recursos pendentes:** nada consta no processo em epígrafe.

**Débitos tributários anteriores à arrematação:** o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

**Ônus do arrematante:** *a)* ***custas de arrematação*** no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); *b)* ***preço pago pelo bem****,* em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; *c)* ***comissão do leiloeiro*** arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; *d)* ***custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial*** (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); *e)* ***Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI***, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

**OBSERVAÇÃO:** Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

**INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1)** Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; **(2)** Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; **(3)** Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os

Disponibilizado no D.E.: 03/06/2022

**Poder Judiciário**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**Seção Judiciária do Paraná**
**5ª Vara Federal de Maringá**

tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será ***à vista***, podendo ser depositada ***caução de 20%*** (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, num prazo de ***até 3 (três) dias úteis***, contados da data do leilão. Deverão ser imediatamente recolhidas, também, as ***custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação***. O restante do preço à vista deverá ser depositado em ***até 10 (dez) dias úteis***, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar proposta de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/2015; **d)** deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lanço ofertado; **e) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R$ 500,00 e máximo de R$ 10.000,00. ***O valor devido ao leiloeiro deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão,*** sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, ***condição*** para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente ao leiloeiro, ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **f)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **g)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, **haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia(art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)**; **h)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30

Disponibilizado no D.E.: 03/06/2022

**Poder Judiciário**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**Seção Judiciária do Paraná**
**5ª Vara Federal de Maringá**

(trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **i)** o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **j)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o leiloeiro a proceder à venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

**PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02):**

***i)*** a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); ***ii)*** pagamento ***em até 60 (sessenta) prestações*** iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); ***iii)*** o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, ***e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado*** (art. 3º, paragrafo único); ***iv)*** o parcelamento do valor da arrematação será ***limitado ao montante da dívida*** ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação (art. 4º); ***v)*** a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); ***vi)*** não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); ***vii)*** o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); ***viii)*** após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); ***ix)*** se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual

**Disponibilizado no D.E.: 03/06/2022**

**Poder Judiciário**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**Seção Judiciária do Paraná**
**5ª Vara Federal de Maringá**

será acrescido o valor de ***50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora*** (art. 13); ***x)*** ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado (art. 14).

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

---

Documento eletrônico assinado por **ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA, Juiz Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700012324601v8** e do código CRC **c082c574**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA
Data e Hora: 2/6/2022, às 18:28:45

---

**5006730-76.2013.4.04.7003** **700012324601 .V8**